



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO nº 03/2022

DATA: 18.03.2022

SÚMULA: “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Supermercados e Hipermercados de fornecer serviço prioritário nos Caixas de Atendimento e dá outras providências”.

De autoria da Senhora Vereadora **Karla Mayara Gubert**, Vereador **José Valdir dos Santos, popular Fragata**, Vereador **João Carlos Venturin** e Vereador **Tiago Roberto Santos da Silva**, com apoio dos demais Vereadores do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovaram e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Estabelecimentos Comerciais autodenominados de Supermercados e Hipermercados, sediados ou com filiais no Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, ficam obrigados a disponibilizarem o serviço de atendimento prioritário nos caixas de produtos por ele comercializados.

Parágrafo único. Entende-se por prioritário o atendimento às pessoas idosas, gestantes, portadores de deficiência permanente ou temporária, autistas e pessoas com crianças de colo.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais, citados, terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação da presente Lei, para adequarem seus quadros de pessoal às normas aqui contidas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de março de 2022.

Karla Mayara Gubert
Vereadora

José Valdir dos Santos
Vereador

João Carlos Venturin
Vereador

Tiago Roberto Santos da Silva
Vereador